

CIRCULAR Nº19 – 12 DE JUNHO DE 2020

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO COVID-19

DEPTO. PESSOAL (SONIA/KARINE)

Prezado Cliente, o Ministério da Economia está notificando as empresas (Ação Fiscal), a apresentar ao Auditor Fiscal do Trabalho documentos comprobatórios das medidas preventivas da exposição de seus trabalhadores ao risco ocupacional biológico trazido pela pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus).

O Ministério da Economia orienta que as medidas constantes no anexo I desta circular sejam implementadas com a maior brevidade possível.

Em caso de fiscalização a empresa deverá comprovar as medidas adotadas de acordo com o anexo I desta circular e a apresentar no mínimo os documentos abaixo:

- 1) Comprovante de que os trabalhadores foram informados de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos, principalmente quanto à prevenção do contágio da COVID-19, conforme item 1.4.1 b da NR-01.
- 2) Procedimentos para identificação dos sinais e sintomas para encaminhamento de trabalhadores com suspeita de contaminação por COVID-19 antes de ingressarem no ambiente de trabalho, conforme recomendações do Ministério da Saúde (item 1.4.1 g da NR-01).

Os procedimentos devem ter o seguinte conteúdo no mínimo:

- Encaminhamento para ambulatório médico da empresa, quando existente, os trabalhadores com suspeita de contaminação por COVID-19, para avaliação e acompanhamento adequado;
- Afastamento do colaborador no caso de confirmação do diagnóstico clínico conforme orientações do Ministério da Saúde. Deverá ser realizada a busca ativa dos trabalhadores que tiveram contato com o trabalhador inicialmente contaminado;
- Instituição de mecanismo para que os trabalhadores sejam incentivados a reportar sintomas de doença em si ou em outros trabalhadores. Se o colaborador teve contato com pessoa diagnosticada com COVID-19, deve comunicar o fato à empresa.

- 3) Relatório comprovando a implementação de medidas necessárias e suficientes para eliminar, minimizar e controlar os riscos de contaminação pelo COVID-19 (item 1.4.1 g d NR-01).

O relatório deve ter o seguinte conteúdo mínimo:

- Adoção de distância interpessoal segura, de modo a minimizar os riscos de transmissão, pessoa a pessoa;
- Organização de atividades de forma a evitar aglomeração de pessoas;
- Adoção de medidas para diminuir o contato pessoal entre trabalhadores e entre esse o público externo;
- Medidas para distribuir a força de trabalho ao longo do dia, evitando concentrá-la em um turno só;
- Proibição de compartilhamento de copos, pratos e talheres não higienizados;
- Meios necessários para permitir aos trabalhadores a higienização frequente das mãos, com utilização de água e sabão. Caso não seja possível, assegurar o fornecimento permanente de álcool em gel 70% próximo aos postos de trabalho;
- Disponibilização de meios para higienização das mãos logo após o registro de ponto pelo trabalhador;
- Orientação quanto à higienização da mãos após a utilização de cartão de crédito, após receber pagamento em dinheiro;
- Procedimentos adotados quanto aos trabalhadores com mais de 60 (sessenta) anos ou àqueles pertencentes ao grupo de risco;
- Para trabalhadores que não necessitam de máscaras de proteção respiratória em função de suas atividades produtivas, recomenda-se o uso de máscaras não profissionais (caseiras, não consideradas como EPI), como medida de prevenção da COVID-19. As características destas máscaras deverão respeitar as recomendações do livreto "Orientações Gerais – Máscaras faciais de uso não profissional", elaborado pela ANVISA em 03/04/2020 e disponível na internet em <http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/NT+M%C3%A1scaras.pdf/bf430184-8550-42cb-a975-1d5e1c5a10f7>

- 4) Comprovantes de aquisição e fornecimento gratuito de equipamento de proteção individual aos empregados, adequado ao risco de contaminação pelo COVID-19, e treinamento sobre o uso correto, conforme NR-06.
- 5) Relatório com fotos, comprovando a disponibilização de lavatório provido de material para a limpeza, enxugo e secagem da mãos, e não permitindo o uso de toalhas coletivas (item 24.3.4 da NR-24).



- 6) Relatório, com fotos, comprovando a disponibilização de local em condições de conforto e higiene para tomada das refeições por ocasião dos intervalos concedidos durante a jornada de trabalho.

Tendo em vista o cenário de crise e instabilidade em todos os setores de nossa sociedade, todas as medidas sugeridas, expressam nosso entendimento em relação às incessantes normas que vem sendo editadas em virtude da pandemia do Covid-19, porém alertamos que infelizmente, não temos como garantir nenhuma segurança jurídica, haja visto decisões contraditórias e surpreendentes do nosso Congresso Nacional, bem como do Supremo Tribunal Federal, alterando regras e as interpretando de formas diferentes a cada momento.

Estamos à inteira disposição para maiores esclarecimentos.

Acompanhem-nos em nosso site e também em nossas redes sociais:

